



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº46/2025

AUTORIA – Danylo Acioli

ASSUNTO: Institui normas gerais para aprimoramento do portal da transparência da prefeitura municipal de Apucarana, como especifica.

Em análise, desta Comissão de *OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO*, o projeto de lei nº46/2025 de autoria do Vereador Danylo Acioli. Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei nº46/2025 institui normas gerais para aprimoramento do portal da transparência da prefeitura municipal. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados no Portal da Transparência da Prefeitura de Apucarana. Os procedimentos previstos na Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública como: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, divulgação de informação de interesse público, independente de solicitações, utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e desenvolvimento do controle social da administração pública.

Trata-se de uma ferramenta de utilidade pública essencial para a atuação cidadã e controle social da administração estatal. Possui seu fundamento legal na Lei de Acesso à Informação 12.527 que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de dados fundamentais pública.

O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal deverá sempre ter como prioridade aprimorar particularidades fundamentais à interlocução entre o Poder Público e o povo apucararense.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de abril de 2025.

Gabriel Caldeira
PRESIDENTE

Miguel Luiz Vilas Boas
SECRETÁRIO

Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR

